

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 581

SESSÕES DE 27/09/2021 A 01/10/2021

Corte Especial

Fundef. Legalidade de portaria. Inadmissibilidade de análise pelo STJ. Espécie de ato normativo que não equivale à lei federal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se firmada no sentido de que aquela Corte Superior não é competente para analisar questões referentes à legalidade de Portaria do Ministério da Fazenda, tendo em vista que tal espécie de ato normativo não equivale à lei federal para fins de interposição do apelo especial. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0005190-87.2007.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 30/09/2021.)

Terceira Seção

Conflito negativo de competência entre Juiz Federal e Juiz de Juizado Especial Federal. Fornecimento de fraldas geriátricas pelo Sistema de Saúde. Valor da causa. Proveito econômico buscado pela parte autora. Competência do Juizado Especial Federal.

O valor da causa deve espelhar o efetivo proveito econômico pretendido com a procedência do pedido e, em se tratando de valor inferior a sessenta salários mínimos, conforme art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, a competência é do Juizado Especial Federal. O art. 292, § 2º, do CPC, estabelece que o valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações. Por outro lado, o art. 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, dispõe que quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. A pretensão do presente caso gira em torno de condenação ao fornecimento mensal de fraldas geriátricas e outros produtos de higiene pessoal, cujo valor, pelo período de 12 meses, não ultrapassa o limite de alcada dos Juizados Especiais Federais. Unânime. (CC 1017396-07.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 28/09/2021.)

Primeira Turma

Servidor público. Vantagem recebida por erro da Administração. Irrepetibilidade. Tema repetitivo 1009.

O STJ, em um processo de ampliação das hipóteses previstas no Tema 531, afetou a discussão envolvendo as situações de erro operacional ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1009), cuja tese restou no sentido de que os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido. Unânime. (Ap 1008123-62.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 29/09/2021.)

Previdenciário. Auxílio-reclusão. Menor impúbere. Renda superior ao limite legal. Segurado desempregado na data do recolhimento à prisão. Benefício devido.

O Superior Tribunal de Justiça reafirmou a tese definida no Tema 896 dos recursos repetitivos, segundo a qual, para a concessão do auxílio-reclusão, o critério de renda do segurado desempregado no momento de sua prisão é a ausência de renda e não o último salário de contribuição. Unânime. (Ap 1009534-92.2019.4.01.9999 – PJe, rel. juíza federal Maria Maura Martins Moraes Tayer (convocada), em 29/09/2021.)

Servidor público federal. Preliminar de prescrição do fundo do direito rejeitada. Súmula 85 do STJ. Art. 37, X, CF. Lei 10.697/2003. Vantagem Pecuniária Individual (VPI). Lei 10.698/2003. Revisão geral anual. Não ocorrência. Entendimento firmado pelo STF. Tema 1.061. Impossibilidade de extensão do reajuste de 15,8% às categorias que não foram contempladas por lei específica. Súmula Vinculante 37.

O Supremo Tribunal Federal, submetido ao regime de repercussão geral, ratificou a jurisprudência daquela Corte, fixando a tese de que a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante 37 (Tema 1.061). As Leis 12.772/2012, 12.773/2012, 12.775/2012, 12.776/2012, 12.777/2012 e 12.778/2012 não possuem caráter geral de revisão de remuneração de servidores públicos, eis que discorrem acerca de cargos e carreiras específicas, não permitindo extensão a outras categorias não contempladas. Unânime. (Ap 0009547-68.2016.4.01.4000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 29/09/2021.)

Segunda Turma

Pensão por morte do genitor. Filho inválido. Invalidez precedente ao óbito comprovada.

Comprovada a qualidade de segurado do instituidor da pensão, bem como a condição de filho maior inválido cuja invalidez é preexistente ao óbito de seu genitor, deve ser reconhecido o direito à pensão por morte, na qualidade de dependente previdenciário. Unânime. (AI 1001072-44.2017.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 29/09/2021.)

Terceira Turma

Crime do art. 334, § 3º, do CP. Medidas cautelares. Cidadão chinês. Não cumprimento das medidas impostas na audiência de custódia. Imprescindibilidade da medida de recolhimento do passaporte.

A retenção de passaporte de investigado/acusado estrangeiro não se afigura medida excessiva quando se evidencie que o estrangeiro guarda pouca ou nenhuma relação com o distrito da culpa, isto é, quando não demonstre ter residência no país, já que, sem tal restrição, tornar-se-ia incerto o retorno do investigado para seu país de origem. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1009216-65.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 28/09/2021.)

Desapropriação. Herdeira post mortem da paternidade. Direito de propriedade. Retroage à data do falecimento do sócio. Os valores bloqueados nos autos de origem não constituem crédito, mas sim patrimônio. Dívidas da empresa. Constituídas em momento posterior à aquisição do patrimônio. Autorização da transferência imediata dos valores para vara de família.

O terceiro interessando pode reivindicar a sua parte na herança com a nulidade da partilha anterior, quando reconhecido como herdeiro *post mortem*. Mesmo quando o reconhecimento da paternidade ocorre em data posterior, o interessado tem direito ao recebimento de parte dos valores da desapropriação que retroage à data do falecimento do sócio da empresa decorrente do recebimento de herança (direito de propriedade), o qual se perfaz de forma automática e independente de formalidades ou outras circunstâncias, de acordo com o princípio da *saisine*. Unânime. (AI 1028932-49.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 28/09/2021.)

Empregado público. Gerente de instituição financeira. Solicitud de empréstimos a clientes. Utilização da função. Dolo configurado.

Configura improbidade administrativa ato de gerente de instituição financeira que, nessa qualidade, solicita de seus clientes vantagem indevida, consistente em diversos pedidos de empréstimos pessoais, valendo-se do conhecimento que detinha das movimentações bancárias dos clientes da agência e do temor destes de que pudessem sofrer qualquer espécie de retaliação no caso de negativa, entre outros. O fato de estes empréstimos terem sido solicitados dentro ou fora da agência bancária em que trabalhava o agente é de somenos importância, pois o que tem relevância é que tais solicitações efetivamente ocorreram e foram devidamente comprovadas. Unânime. (Ap 0092617-69.2014.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 28/09/2021.)

Ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa. Art. 10, VIII da Lei 8.429/1992. Malversação de recursos federais. Preliminares de nulidade afastadas. Ato ímparo comprovado. Dosimetria da sanção. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A lei de improbidade administrativa é aplicável aos agentes políticos, pois são agentes públicos no sentido da norma. No julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da Pet-QO 3923/SP que considerou a Lei 8.429/1992 aplicável aos agentes políticos, no mesmo dia da conclusão do julgamento da Reclamação 2138, o entendimento assentado foi de que o precedente advindo desta se limita às altas autoridades federais e estaduais aludidas na Lei 1.079/1950; não alcançam os prefeitos e demais agentes políticos municipais. Unânime. (Ap 0010284-93.2014.4.01.3304 – PJe, rel. juiz federal Marlton Sousa (convocado), em 28/09/2021.)

Quarta Turma

Guerrilha do Araguaia. Anistia configurada. Prescrição da pretensão punitiva.

Conforme § 1º do art. 1º, da Lei 6.683/1979, é concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometaram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares, considerados conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. Constatada a conexão do delito cometido pelo denunciado (art. 299, do CP - falsificação de exame cadavérico) com o crime de homicídio perpetrado na hipótese, reconhece-se o benefício do instituto da anistia ao acusado. Unânime. (RSE 0002631-17.2018.4.01.4301, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 28/09/2021.)

Denuncia caluniosa. Trancamento de ação penal. Ausência de constrangimento ilegal.

Eventual ausência de perícia grafotécnica em momento anterior ao recebimento da denúncia não é capaz, por si só, de elidir a imputação, cabendo ao magistrado, se entender necessária, deferir a produção dessa prova durante a instrução penal, não cabendo ao tribunal revolver todo o material probatório até este momento processual em exame de *habeas corpus*, a fim de prematuramente encerrar a instrução penal com o seu trancamento. (HC 1025979-78.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 27/09/2021.)

Quinta Turma

Conselheira do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf. Gratificação de presença. Lei 5.708/1971. Sessões de julgamento suspensas por motivo de força maior. Verba de caráter alimentar. Impossibilidade de devolução.

Os conselheiros do Carf fazem jus ao recebimento da gratificação de presença, estabelecida pela Lei 5.708/1971, ainda que a sessão de julgamento tenha sido suspensa por motivo de força maior, tendo em vista o caráter alimentar dessa gratificação, considerando, sobretudo, o impedimento profissional a que esses conselheiros estão sujeitos (art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.441/2015). A jurisprudência do Supremo Tribunal

Federal consolidou entendimento de que a verba de caráter alimentar recebida de boa-fé não está sujeita à repetição de indébito. Precedentes. Unânime. (ReeNec 1009911-77.2016.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 28/09/2021.)

Concurso público. Fundação Universidade de Brasília - FUB. Cargo de técnico administrativo. TJDFT. Deficiência mental comprovada. Concorrência às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência. Teleperícia.

Embora o Conselho Federal de Medicina se manifeste de forma contrária à realização da “teleperícia”, esse posicionamento se trata apenas de uma recomendação, que não possui o condão de vincular os atos do Poder Judiciário. A referida medida, de caráter excepcional, foi instituída por meio da Resolução 317/2020 do CNJ para fazer face à emergência de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, a fim de impedir a completa paralisação dos processos que demandam a realização de perícia médica. Unânime. (Ap 0065662-71.2013.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 28/09/2021.)

Sexta Turma

Naturalização ordinária. Não atendimento de requisito estabelecido pelo art. 63, inciso III, da Lei 13.445/2017 e art. 233, inciso III, do Decreto 9.199/2017. Inexistência de ilegalidade no ato administrativo que indeferiu o pedido.

Ao formular pedido de naturalização no âmbito do Departamento de Polícia Federal, a parte teve seu pleito indeferido ao fundamento de que não tem o necessário domínio da língua portuguesa, deixando de atender ao requisito estabelecido pela legislação de regência. Não há ilegalidade no ato administrativo emanado de autoridade competente que deixa de acolher o pedido de naturalização ordinária por falta de atendimento de requisito previsto em lei. Precedente. Unânime. (Ap 1007933-06.2018.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 27/09/2021.)

Sétima Turma

Taxa de ocupação, foro e laudêmio. Imóvel situado em ilha costeira. Sede de município. Domínio da União anterior à Emenda Constitucional 46/2005. Encargos devidos. Orientação do Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral.

O Supremo Tribunal Federal firmou a tese no sentido de que ao equiparar o regime jurídico-patrimonial das ilhas costeiras em que sediados Municípios àquele incidente sobre a porção continental do território brasileiro, a Emenda Constitucional 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acréscidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios, incólumes às relações jurídicas daí decorrentes. Imóvel localizado em ilha costeira – nacional interior – de que a União tem o domínio pleno, constituído antes da vigência da EC 46/2005, dispensa demarcação administrativa. Nada tem a ver com imóvel situado em terreno de marinha, não se aplicando assim os correspondentes dispositivos legais nem o precedente do STF na ADI 4.264-PE acerca da nulidade da demarcação administrativa desse terreno. Precedente do STF. Unânime. (Ap 1004993-95.2019.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Hércules Fajoses, em 28/09/2021.)

Transporte rodoviário interestadual de passageiros. ANTT. Aplicação de multas. Exercício do poder normativo conferido às agências reguladoras. Legalidade. Notificação. Prazo. Não observância do código de trânsito brasileiro.

As sanções administrativas aplicadas pelas agências reguladoras, no exercício do seu poder de polícia, não ofendem o princípio da legalidade, visto que a lei ordinária delega a esses órgãos a competência para editar normas e regulamentos no âmbito de sua atuação, inclusive tipificar as condutas passíveis de punição, principalmente acerca de atividades eminentemente técnicas. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 1005637-36.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 28/09/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br